


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18)

3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	0016809-14.2012.8.26.0077
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Penhora / Depósito / Avaliação
Requerente:	Sperta Administradora de Consórcio Nacional Ltda
Requerido e Executado:	Renato Balieiro Pereira e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Renato Mazzo Reis

Vistos.

Fls. 249 e 252/253: defiro o pedido formulado pela exequente e determino a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo **HONDA/CG 150 TITAN ESD, ano 2009, modelo 2009, cor preta, renavam 144359766, placa CDO-2960**, registrado em nome do executado **Renato Balieiro Pereira**, qualificado na inicial, para cumprimento no endereço indicado a fl. 253, qual seja: Rua Guanabara, 323, Vila Guanabara, CEP 16.203-030, Birigui/SP.

Por sua vez, considerando que não mais subsiste a figura da prisão civil do depositário infiel e que o veículo se deprecia com o passar do tempo, como forma de amenizar os riscos e prejuízos do credor, **nomeio como depositário do bem penhorado o Advogado da parte exequente, Dr. Paulandrey Domingues Silva, OAB/SP nº 241.249**, conforme pretendido a fls. 252/253, e o faço nos termos do artigo 840, inciso II e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, ficando deferida a remoção do bem. Pelo mesmo ato, INTIME-SE o executada da penhora.

Servirá a presente decisão, devidamente assinada, como mandado de penhora, avaliação, intimação e remoção do veículo acima descrito, ficando a exequente intimada a diligenciar junto ao Oficial de Justiça responsável, visando o cumprimento da ordem, bem como providenciando os meios para remoção do bem às suas expensas.

Fica desde já autorizado os benefícios do artigo 212 e seguintes do CPC, bem como reforço policial e ordem de arrombamento, em caso de estrita necessidade.

Intime-se.

Birigui, 15 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
--